



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4378/2017</b>		
Ementa <b>AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>27/01/2017</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 30/2017</a> - Aatoria: Mesa Diretora</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>RESOLUÇÃO Nº 4.706, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
24/05/2017	<a href="#">Lei Ordinária nº 4415/2017</a>	Norma correlata
22/12/2023	<a href="#">Lei Ordinária nº 5609/2023</a>	Revogada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 4.378, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 30/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.706/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Legislativo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2017, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007 e 3932, de 25/06/2014, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual, no mês de janeiro de 2017, será na ordem de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o ano de 2018 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

### **ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS**

<b>REFERÊNCIA</b>	
<b>Nº</b>	<b>Valor – R\$</b>
01	1592,09
02	1783,14
03	1997,11
04	2236,75
05	2505,17
06	2805,78
07	3142,46
08	3519,55
09	3941,87
10	4414,89
11	4944,68



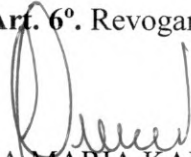
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 27 de janeiro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração